



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N.º 3.117, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a permissão da retirada de medicamentos em unidades de saúde diversas da qual o paciente está cadastrado, no âmbito do Município de Votorantim, em conformidade com a legislação federal e estadual vigente.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **WEBER MAGANHATO JÚNIOR**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Esta Lei permite a retirada de medicamentos prescritos pelo Sistema Único de Saúde - SUS em qualquer unidade de saúde da rede pública municipal, independentemente daquela na qual o paciente esteja cadastrado ou tenha recebido atendimento médico, desde que sejam observados os critérios estabelecidos, no âmbito do Município de Votorantim.

Art. 2.º A retirada dos medicamentos fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I - receita médica válida, emitida por profissional habilitado no SUS ou credenciado;

II - documento de identidade com foto do paciente ou de seu representante legal;

III - Cartão Nacional de Saúde (CNS);

IV - comprovante de residência ou declaração de residência, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 3.º A disponibilização dos medicamentos estará condicionada à existência de estoque na unidade de saúde da rede municipal no momento da solicitação, respeitando os protocolos de distribuição e controle do município.

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, estabelecendo os fluxos administrativos necessários para o seu cumprimento, sem prejuízo da observância às normas federais e estaduais pertinentes, especialmente:

I - a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

II - a Portaria GM/MS nº 1.554/2013 e suas atualizações;

III - a Resolução SS nº 14/2015 do Estado de São Paulo e outras correlatas.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos com o Estado de São Paulo e instituições públicas ou privadas, visando a plena efetivação desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 4 de setembro de 2025 - LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDEMIR APARECIDO MUQUEM
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO